



LEI nº 3.342 / 2009

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Macaé, para o exercício financeiro de 2010, estima a Receita em R\$ 1.210.660.500,00 (Um bilhão, duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal referente aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de: R\$ 1.210.660.500,00 (Um bilhão, duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Valor (R\$)
Receitas Correntes	
1.1 Receita Tributária	317.856.200,00
1.2 Receita de Contribuições	31.236.900,00
1.3 Receita Patrimonial	83.192.800,00
1.6 Receita de Serviços	11.782.300,00
1.7 Transferências Correntes	737.012.300,00
1.9 Outras Receitas Correntes	35.384.200,00
Total da Receita Corrente Bruta	1.216.464.700,00
(-)-Deduções para formação do FUNDEB.....	54.299.000,00
Total da receita Corrente.....	1.162.165.700,00
7.2 Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	45.484.800,00
Receitas de Capital	
2.1 Operações de Crédito.....	3.000.000,00
2.2 Alienação de Bens.....	10.000,00
Total da Receita de Capital.....	3.010.000,00
Total Geral da Receita	1.210.660.500,00



Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social é de R\$ R\$ 1.210.660.500,00 (Um bilhão, duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 928.555.335,11 (Novecentos e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e onze centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 282.105.164,89 (Duzentos e oitenta e dois milhões, cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

Art. 5º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	VALOR (R\$)
1 Legislativa	33.319.660,00
4 Administração	213.268.954,08
6 Segurança Pública	4.013.687,98
8 Assistência Social	32.708.405,45
9 Previdência Social	13.846.457,21
10 Saúde	227.485.843,35
11 Trabalho	24.651.587,74
12 Educação	248.926.315,92
13 Cultura	8.464.684,96
14 Direitos da Cidadania	289.330,70
15 Urbanismo	70.172.893,49
16 Habitação	2.544.607,36
17 Saneamento	108.873.856,32
18 Gestão Ambiental	4.056.593,75
19 Ciência e Tecnologia	2.171.645,45
20 Agricultura	1.316.366,65
23 Comércio e Serviços	3.777.923,82
24 Comunicação	10.039.057,28
26 Transporte	29.217.604,74
27 Desporto e Lazer	16.865.282,47
99 Reserva de Contingência	154.649.741,28
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.210.660.500,00



DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

	Valor (R\$)
Despesas Correntes	
1. Pessoal e Encargos Sociais	412.202.746,50
3. Outras Despesas Correntes	407.015.913,88
Total das Despesas Correntes	819.218.660,38
Despesas de Capital	
4. Investimentos	226.688.828,60
5. Inversões Financeiras	183.269,74
6. Amortização da Dívida.....	9.920.000,00
Total das Despesas de Capital.....	236.792.098,34
7. Reserva Orçamentária do RPPS.....	153.866.136,00
9. Reserva de Contingência.....	783.605,28
Total Geral da Despesa.....	1.210.660.500,00



DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

	Valor (R\$)
10 1 Plenário da Câmara	970.000,00
10 2 Secretaria da Câmara	32.849.660,00
Total das Despesas do Poder Legislativo	33.819.660,00

PODER EXECUTIVO

20 1 Gabinete do Prefeito	31.703.931,90
21 1 Procuradoria Geral do Município	46.003.668,11
22 1 Secretaria Municipal de Governo	15.124.772,18
23 1 Secretaria Municipal de Planejamento	7.083.980,00
24 1 Secretaria Mun. Turismo Esporte e Lazer	15.045.762,93
25 1 Secretaria Municipal de Fazenda	52.260.678,29
26 1 Controladoria Geral do Município	1.674.382,79
27 1 Secretaria Municipal de Saúde	75.115.546,81
28 1 Secretaria Municipal de Educação	110.680.727,68
30 1 Sec. Mun. Desenvolvimento Econômico	8.347.617,85
31 1 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.019.673,54
32 1 Secretaria Municipal de Cultura	568.011,82
33 1 Secretaria Mun. de Assistência Social	12.322.485,12
34 1 Gabinete do Vice Prefeito	2.503.516,68
35 1 Secretaria Municipal de Administração	64.003.492,38
36 1 Câmara Permanente de Gestão	1.405.453,42
38 1 Secretaria Municipal de Ordem Pública	1.406.508,79
39 1 Secretaria Municipal Mobilidade Urbana	19.541.181,40
42 1 Secretaria Mun. de Ciência e Tecnologia	5.626.681,01
44 1 Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	124.333.279,03
45 1 Secretaria Municip. de Serviços Públicos	64.807.744,33
46 1 Secretaria Municipal de Habitação	3.116.413,21
47 1 Secretaria Municipal do Interior	3.378.064,17
48 1 Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	4.043.887,38
Total das Despesas da Administração Direta	674.117.460,82

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

35 2 Instituto de Prev. Servidores Públicos	166.926.136,00
27 3 Fundo Municipal de Saúde	56.151.237,54
33 3 Fundo Mun. Def. Direitos Criança Adolesc	958.775,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

33 2	Fundação Mun. Recanto da Igualdade	2.893.737,28
32 3	Fundação Macaé de Cultura	10.103.865,23
28 2	Fundação Educacional de Macaé	8.263.803,86
42 2	Instituto Macaé de Metrol. e Tecnologia	1.844.941,55
38 2	Guarda Municipal de Macaé	15.086.115,57
20 6	Empresa Mun. de Obras Públ. e Iluminação	16.647.167,75
28 4	Fundo Municipal de Educação	80.753.680,43
27 2	Fundação Mun. Hospitalar de Macaé	95.475.475,03
27 4	Fundo Municipal Antidrogas de Macaé	1.761.249,12
30 3	Fundo Municipal de Desenv. Econômico	1.557.425,22
24 2	Fundação de Esporte de Macaé	4.774.826,82
39 2	Macaé Transito e Transportes - MACTRAN	9.559.172,76
31 3	Fundo Ambiental	941.411,62
20 4	Fundo Municipal de Assistência Social	14.146.150,92
28 3	Centro de Educação Tecnol. Prof. - CETEP	3.693.542,25
20 5	Empresa Pública Municipal de Saneamento	11.184.664,35
Total das Despesas da Administração Indireta		502.723.379,18
Total das Despesas do Poder Legislativo		33.819.660,00
Total das Despesas da Administração Direta		674.117.460,82
Total das Despesas da Administração Indireta		502.723.379,18
Total Geral das Despesas		1.210.660.500,00
Reserva Orçamentária do RPPS (Alocada no Instituto de Previdência).....		153.866.136,00
Reserva de Contingência (Alocada na Secretaria de Planejamento).....		783.605,28
Total da Reserva de Contingência.....		154.649.741,28

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, tendo como limite a utilização de recursos decorrentes de:

- I – cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 50% do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesas relativas a “Outras Despesas Correntes”, Investimentos” e” Inversões Financeiras”, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal n º 4320, de 17 de março de 1964;
- II – excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – operações de créditos autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;



V – dotações consignadas à reserva contingência;

VI – recursos colocados à disposição do Município pelo Estado, União e/ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas.

Parágrafo Único. A regra estabelecida no caput é limitada às alterações efetuadas entre dotações de um mesmo tipo de grupo de despesa dentre aqueles supra-elencados.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão; da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 10 - Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividades de caráter obrigatório e de projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, alocadas em diversos programas, com a finalidade de atender à aplicação mínima de recursos em função de determinações constitucionais, ou fixadas em outras legislações.

Art. 12 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 13 – O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2010 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I – realização de receitas não previstas;

II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 14 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

I – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento às Metas do anexo de Metas Fiscais da LDO;

II – Demonstrativo da Receita e da Despesa por Categoria Econômica;

III – Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Demonstrativo da Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- V – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Relação dos Programas de Trabalho por Órgão e Unidade;
- VII – Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções e programas;
- VIII – Demonstrativo da Despesa por Vínculo de Recursos;
- IX – Demonstrativo da Despesa por Funções;
- X – Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;
- XI – Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários em decorrência das Reformas Tributária, Fiscal, Previdenciária, Administrativa e outras medidas que interfiram na política financeira e orçamentária do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Observação:

Esta Lei e seus anexos serão publicados em forma de tablóide.